



Acórdão n.º 85 - 2018/2019

N.º Processo: 85/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 2.ª Divisão Masculinos

Data: 9 de Fevereiro de 2019 - Hora: 15:30 - Local: SANTARÉM

Clubes:

- **Visitado:** Viver Santarém - Sociedade Cultura, Desporto, Turismo e Gestão Urbana EM SA
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal "B" (SCP-B)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por Rodrigo Henriques e Ruben Santos, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"Aos 6.40 do 4.º período foi mostrado cartão amarelo ao jogador n.º 3 da equipa do SCP B (azul) e respetiva equipa por constantes simulações e posterior contestação com as decisões tomadas pela equipa de arbitragem, segundo as regras wpr 21.13, Má conduta."

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 95.º do Regulamento Disciplinar.

3. O relatório de arbitragem refere que o jogador n.º 3 do SCP-B, João Marques, a, também, a sua equipa, do SCP-B, foram advertidos com cartão amarelo por contestação relativamente às





decisões da equipa de arbitragem, sendo, todavia, o relatório de arbitragem, omissivo na descrição dos factos que consubstanciaram tal contestação, quer por parte do jogador João Marques, quer, colectivamente, pelo SCP-B.

3.1 O artigo 45.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar estabelece que "**A amostragem de um cartão amarelo a um jogador, se o motivo da mesma não vier mencionado em relatório, é considerada uma mera advertência em jogo e não dará lugar à aplicação de qualquer sanção.**"

3.2 Por sua vez, no que concerne à Má Conduta, o artigo 50.º estabelecem que "**O jogador que cometa atos de má conduta, incluindo (...) ou recusar obediência ou demonstrar desrespeito para com árbitro (...) é punido com a pena de 1 a 3 jogos de suspensão**", pena que só poderá ser aplicada "**(...) se vier mencionado no relatório algum dos fatos descritos no número anterior (que consubstancie Má Conduta) ou a expressa referência à exclusão ao abrigo da Regra WP 21.13.**"

3.3 Do relatório de arbitragem não resulta a descrição dos factos caracterizadores da contestação, pelo jogador do SCP-B, João Marques, às decisões da equipa de arbitragem, nem o referido jogador foi excluído do jogo, antes foi advertido com a amostragem de cartão amarelo.

3.4 Igualmente, o relatório de arbitragem não descreve os factos que consubstanciaram a contestação, às decisões da equipa de arbitragem, praticada pela equipa do SCP-B, referindo-se, apenas, às constantes simulações da equipa, que determinaram, no decurso do jogo, a amostragem de cartão amarelo.

3.5 Como tal, sem necessidade de mais considerações, o Conselho de Disciplina decide arquivar os autos.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo ao jogador do Sporting Clube de Portugal B (SCP-B), JOÃO MARQUES, ao abrigo do artigo 45.º n.º 1 do Regulamento Disciplinar.**
- **Arquivar os autos no que concerne à amostragem de cartão amarelo à equipa do Sporting Clube de Portugal B (SCP-B).**

Notifique os agentes.





Elaborado em 27 de Fevereiro de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.

Tiago Azenha
(Presidente)

Miguel Beça
(Vice-presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vogal)

